



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 195/2020– DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: REGULA AS ATIVIDADES ESSENCIAIS DURANTE O RETORNO DAS ATIVIDADES EM PANDEMIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade regulatória e complementar do Decreto Municipal nº 045/2020 naquilo que se encontrar passível de discussão, inclusive quanto ao retorno da atividade cotidiana normal;

DECRETA:

Art. 1º. Regula o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 e suas alterações, alterando o art. 14 do Decreto Municipal 045/2020 e alterações de que trata a matéria, durante o retorno das atividades cotidianas em período de pandemia, ficando estabelecidos os seguintes critérios:

- a) **Supermercados, Mercados, Padarias e congêneres:** Funcionamento no horário de 07h00min as 22h00min todos os dias inclusive aos finais de semana; (vide Decreto Municipal nº 192/2020)
- b) **Farmácias:** Funcionamento no horário de 08h00min as 19h00min (de segunda a sexta feira) e plantões no período noturno até as 22h00min e nos Finais de Semana;
- c) **Postos de Combustível:** Funcionamento no horário de 07h00min as 20h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- d) **Estabelecimentos de fornecimento e suporte a Pets (animais):** Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- e) **Fornecimento de Gás e Água Mineral:** Funcionamento no horário de 08h00min as 22h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos finais de semana;
- f) **Serviço de Borracharia:** Funcionamento das 08h00min as 19h00min (de segunda a sexta feira e aos sábados);

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 25/09/20, Edição nº 1829

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- g) **Serviços de Oficinas Mecânicas:** Funcionamento das 08h00min as 19h00min (de segunda a sexta feira) e aos sábados;
- h) **Serviços de Autopeças (venda de peças agrícolas e automotivas):** Funcionamento das 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min as 14h00min (aos sábados), ou atendimento Delivery ou Takeaway a critério do estabelecimento.

Parágrafo Único. Os horários acima mencionados destinam-se aos limites de funcionamento sendo que cada estabelecimento comercial deve adequar seu horário de funcionamento dentro destes limites.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os decretos que tratam da matéria em especial o Decreto Municipal nº 045/2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 24 DE SETEMBRO DE 2020.


ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal